



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 208/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 31 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

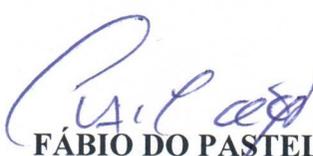
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 029, de 31 de agosto de 2023**, que “**Cria a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 09/09/2023 às 11:40h


Marcia Cristina Camilo
Matrícula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Cria a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 6783/2023.

A presente propositura visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A criação da Patrulha Maria da Penha vem em consonância com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e atuará, em conjunto com outros órgãos e instituições integrantes da rede de proteção da mulher vítima, preferencialmente no monitoramento de medidas protetivas.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 04/09/2023 às 11:40h

Assinatura
Marcia Cristina Camilo
Matrícula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Cria a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de São Pedro da Aldeia e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340/2006 e na Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I** - instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II** - capacitação contínua dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III** - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV** - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V** - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI** - corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único - A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de São Pedro da Aldeia.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, atuando em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Saúde e com o setor de Políticas para as Mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e os demais órgãos que integram a rede de proteção à mulher, bem como os demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei, de acordo com as atribuições e competências definidas pela Lei Federal nº 13.020/2014 e no Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro da Aldeia, Lei Complementar nº 178/2021, respeitando as atribuições e competências dos demais entes federativos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Segurança e Ordem Pública, Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Saúde, em consonância com o setor de Políticas para as Mulheres de São Pedro da Aldeia, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha do Município de São Pedro da Aldeia, objetivando prestar apoio e garantir o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, atuando inclusive ao lado de outras instituições de segurança pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.675/2018, a Lei do SUSP.

Art. 5º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de São Pedro da Aldeia atuará em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria de Saúde para com equipamentos, suporte técnico e logístico, promover o necessário à atuação da Patrulha Maria da Penha.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
31 de agosto de 2023.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=